



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MPRN



Fundase

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Governadora do Estado, Maria de Fátima Bezerra e pelo Procurador-Geral do Estado, Luiz Antônio Marinho da Silva, a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNDASE/RN)**, representada pelo seu Diretor-Presidente, Herculano Ricardo Campos, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio do 21º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, Marcus Aurélio de Freitas Barros:

CONSIDERANDO que o problema estrutural do sistema socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte não é recente, tendo sido identificada, desde 2010, a desestruturação completa da antiga Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC), hoje sucedida pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN), em relatório produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito do “Projeto Justiça ao Jovem”;

CONSIDERANDO que foram feitas inúmeras tentativas de solução extrajudicial do problema, bem como foi realizada toda uma articulação com outros órgãos de controle, tais como: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), todos apresentando relatórios e sugerindo providências totalmente afinadas com as que vinham sendo solicitadas pelo Ministério Público Estadual, sem conseguir, contudo, qualquer sucesso prático, àquele tempo, por ineficiência absoluta e grave comprometimento político da gestão estadual;

CONSIDERANDO que, em vista de todo o exposto, só restou, como última alternativa para o combate à permanente violação de direitos praticada diuturnamente no Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do sistema socioeducativo, o ajuizamento de ação para o reordenamento completo do sistema socioeducativo estadual, à luz do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), através de pedido de determinação de intervenção judicial na então Fundac, o que foi alcançado, em fevereiro de 2014, por intermédio do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0108149-70.2014.8.20.0001;

CONSIDERANDO que foi nomeado um interventor para exercer as funções de Diretor-Presidente da fundação, com a responsabilidade de adotar várias medidas para a recuperação e ampliação das vagas do sistema socioeducativo estadual, bem como para promover a adequação da entidade aos parâmetros técnicos do Sinase, tomando providências para uma verdadeira transformação, por imposição legal, do sistema de atendimento socioeducativo estadual;

CONSIDERANDO que, além das ações para a recuperação das estruturas físicas, a aquisição de materiais e a recomposição dos quadros de pessoal, o trabalho do sistema de justiça, através da intervenção judicial ou da gestão atual, esteve centrado em três eixos – estruturação de uma nova entidade responsável pela execução de medida socioeducativa em meio fechado (a atual Fundase), reformulação da política de atendimento socioeducativo e articulação com as demais políticas governamentais – o que somente foi alcançado parcialmente, de modo que, durante o processo judicial e o trabalho de implementação da política pública estadual de socioeducação, já foram assinados seis acordos judiciais, entre termos de acordo completos e seus aditivos;

CONSIDERANDO que, em 14 de fevereiro de 2019, foi celebrado um dos mencionados termos de acordo, que culminou com o encerramento da intervenção judicial da Fundase/RN (processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001), mantendo-se o processo judicial e devolvendo-se a gestão da Fundase/RN para o governo estadual, no qual foram pactuadas obrigações visando finalizar a reestruturação da entidade, bem como assegurar a sustentabilidade da fundação no longo prazo, contemplando os seguintes eixos: fim da intervenção, orçamento, recursos humanos, atendimento socioeducativo, educação, cultura, saúde, segurança, profissionalização e órgão gestor;

CONSIDERANDO que o acordo de 14 de fevereiro de 2019 já sofreu dois aditivos, ambos relacionados à realização do concurso público da Fundase/RN, bem como que, para a finalização do processo judicial, é necessário firmar um último acordo judicial, com previsão de obrigações a serem cumpridas até o prazo limite de 15 de março de 2022, contemplando os seguintes eixos: prazo final para o processo judicial ou a execução negociada, orçamento, recursos humanos, atendimento socioeducativo, educação, cultura, segurança e profissionalização;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Estadual de Atenção Integral à Saúde do Adolescente no Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (PEAISAAS), pela Portaria Conjunta – SEI nº 16, de 04 de junho de 2021, o que demonstra o cumprimento das obrigações relativas à saúde, conforme pactuado no acordo firmado em 14 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o efetivo funcionamento da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo do Rio Grande do Norte, desde maio de 2019, salvaguardadas as reuniões suspensas em razão da pandemia da Covid-19, conforme atas de reuniões remetidas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o que demonstra o cumprimento das obrigações relativas ao órgão gestor, conforme pactuado no acordo firmado em 14 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, embora não seja possível neste litígio estrutural, que envolve a reformulação de uma política pública, atingir um estado ideal de coisas, é preciso estabelecer indicadores para a aferição de um estado de conformidade, que permita o encerramento desta demanda, sendo os referidos indicadores insculpidos nas cláusulas deste acordo, que contempla os seguintes eixos: prazo final para o processo judicial ou a execução negociada, orçamento, recursos humanos, atendimento socioeducativo, educação, cultura, segurança e profissionalização;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter pactuado, no termo de acordo de 14 de fevereiro de 2019, que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), garantiria à Fundase/RN disponibilidade orçamentária e financeira nos exercícios futuros, a fim de assegurar os serviços prestados pela fundação e seu completo alinhamento ao Sinase, a concretização deste compromisso ainda não se observa, sendo necessária disponibilidade orçamentária suficiente à sua autonomia e sustentabilidade financeira;

CONSIDERANDO que, após seis pactuações, entre termos de acordo completos e seus aditivos, versando sobre os recursos humanos da Fundase/RN, inclusive com três datas previstas e descumpridas para realização de concurso público, em 17 de maio de 2021, foi assinado o segundo aditivo ao termo de acordo de 2019, que estabeleceu como data final para realização do concurso o dia 28 de dezembro de 2021, com prazo improrrogável de 15 de março de 2022 para garantir a posse e a entrada em exercício dos novos servidores;

CONSIDERANDO que o prazo improrrogável de 15 de março de 2022 também se aplica à vigência dos contratos temporários mantidos pela Fundase/RN, porquanto sua prorrogação até a referida data final só se justifica como regime de transição (artigo 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), cuja duração não pode se manter indeterminada no tempo, de sorte que eventual atraso no concurso público implicará em paralisação ou, ao menos, em grave comprometimento do serviço prestado pela Fundase/RN, hoje muito dependente dos trabalhadores temporários, que já se encontram em quantitativo insuficiente;

CONSIDERANDO que a reformulação da política de atendimento socioeducativo da Fundase/RN contempla os Projetos Político-Pedagógicos, os Regimentos Internos e o Manual de Segurança Socioeducativa das unidades, produtos que foram apresentados ou revisados por consultoria contratada junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e que estão passando por nova revisão, publicação e implementação no sistema socioeducativo estadual;

CONSIDERANDO que já foram publicados o Manual de Segurança Socioeducativa (Portaria nº 249/2019-GP-Fundase/RN), o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, assim como a Internação Provisória (Portaria nº 250/2019-GP-Fundase/RN), e os Projetos Político-Pedagógicos do CASEF Padre João Maria (Portaria nº 016/2021-GP-Fundase/RN), do CASEMI Nazaré, CASEMI Santa Catarina, CASE Pitimbu, CASEP Metropolitano, CASEP Oeste, CASEMI Santa Delmira, CASE Mossoró, CASE Caicó e CASEP Seridó (Portaria nº 074/2021-GP-Fundase/RN);

CONSIDERANDO que, mesmo já publicados, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades socioeducativas CASEMI Nazaré, CASEMI Santa Catarina, CASE Pitimbu, CASEP Oeste, CASEMI Santa Delmira, CASE Mossoró, CASE Caicó e CASEP Seridó carecem de atualização;

CONSIDERANDO relatório fornecido pela Fundase/RN e pela Secretaria de Estado da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN),¹ dando conta dos claros existentes no quadro de professores encaminhados ao sistema socioeducativo, por área de conhecimento e unidade de atendimento, tendo como parâmetro o quantitativo previsto no termo de acordo judicial de 14 de fevereiro de 2019, bem como detalhando o pequeno cadastro de reserva ainda existente do Edital nº 001/2019, que não supre integralmente as necessidades expostas;

CONSIDERANDO a histórica dificuldade de oferta do componente curricular de Educação Física, bem como os problemas identificados na emissão de certificados em favor dos socioeducandos, pelo Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEDUC);

CONSIDERANDO que, embora seja direito de todo adolescente o acesso à cultura (art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), inclusive daqueles privados de liberdade (art. 124, XII, do ECA), não havia, antes da intervenção judicial na Fundase/RN, nenhuma ação cultural da Fundação José Augusto (FJA) no âmbito do sistema socioeducativo estadual, o que deu azo à confecção do Projeto Reeducação-te, vigente entre 2019 e 2020, apesar da não realização de oficinas no ano de 2020, em razão de pendências financeiras, que estão sendo superadas;

CONSIDERANDO que, após indesejado hiato na oferta das atividades culturais, foi assinado Termo de Cooperação Técnica entre a Fundase/RN e a Fundação José Augusto (FJA), para a execução de novo projeto cultural, denominado Arte e Cidadania, que se propõe a, entre 2021 e 2022, oferecer, aos socioeducandos da Fundase/RN, aprendizado em atividades artísticas e culturais, como forma de potencializar seus talentos e energias criativas, contribuindo para sua afirmação como cidadãos e lhes proporcionando espaço de sociabilização, convivência, senso de coletividade, noções de alteridade e de disciplina consciente, elevando o processo de reintegração à sociedade;

1 Juntado ao Procedimento Administrativo nº 30.23.2454.0000027/2018-32 (doc. 1656821).

CONSIDERANDO a necessidade de publicação do Decreto que “Disciplina as obrigações do Poder Executivo Estadual no que concerne à segurança externa, escolta e intervenções em conflitos no âmbito das unidades socioeducativas e dá outras providências” e, em paralelo, a importância da criação de protocolos de segurança internos das unidades socioeducativas e da garantia de haver quem os faça cumprir, bem como da manutenção dos espaços em condições que favoreçam a segurança local, intento a ser alcançado com a publicação e efetiva implementação do mencionado Decreto e, sobretudo, do Manual de Segurança Socioeducativa, instituído pela Portaria nº 249/2019-GP-Fundase/RN;

CONSIDERANDO a importância da profissionalização no desenvolvimento socioeducativo dos adolescentes (artigos 94, X, 120, §1º, e 124, XI, do ECA), bem como que a Fundase/RN tem buscado firmar parcerias com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), o Centro de Tecnologias do Gás (CTGAS) e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), para fomentar a profissionalização e a inclusão no mercado de trabalho dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou que sejam egressos do sistema socioeducativo;

CONSDERANDO, por fim, que uma das características dos problemas estruturais, como o do sistema socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte, é a ênfase na consensualidade, devendo-se apostar na execução negociada e na solução cooperativa, mas que é preciso, diante do tempo já decorrido, estabelecer um prazo fatal para se alcançar, pela via consensual, os indicadores de avanço estabelecidos, que será, na situação presente, diante do longo tempo decorrido desde que o problema foi objeto de atuação do sistema de justiça potiguar, o dia 15 de março de 2022.

RESOLVEM

CELEBRAR

termo de acordo judicial, referente ao processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001, nos seguintes termos:

- I -

**DO PRAZO FINAL PARA O PROCESSO JUDICIAL
OU A EXECUÇÃO NEGOCIADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os compromitentes estabelecem como prazo final para o processo judicial ou a execução negociada, entendida como o cumprimento consensual das cláusulas deste acordo, o dia 15 de março de 2022, de sorte que, ao final desse prazo, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, analisará os avanços obtidos e adotará as seguintes providências, em cada hipótese a seguir elencada:

- a) Na hipótese de cumprimento integral do acordo, será requerida a extinção definitiva do processo judicial;
- b) Na hipótese de descumprimento pontual de obrigações, será requerida a execução judicial dessas pendências;
- c) Na hipótese de descumprimento das principais ações necessárias à reformulação da política de atendimento socioeducativo em meio fechado do estado do Rio Grande do Norte serão adotadas todas as medidas indutivas, sub-rogatórias e coercitivas cabíveis para sua execução forçada pela via judicial.

- II -

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (Seplan), compromete-se a garantir à Fundase/RN disponibilidade orçamentária mínima para o exercício de 2022, que, conforme detalhamento do anexo I, deve atingir a proporção igual ou superior a R\$ 50 milhões/ano, dado que o referido valor corresponde ao mínimo necessário para assegurar a execução das despesas essenciais e indispensáveis para a sustentabilidade dos serviços prestados pela fundação à luz do Sinase.

CLÁUSULA TERCEIRA – O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (Seplan), compromete-se a garantir, para 2022, além das despesas elencadas no anexo I, previsão suficiente, nas

peças orçamentárias, para a construção de uma nova unidade socioeducativa de internação, a partir de tratativas a serem realizadas diretamente com a Fundase/RN.

CLÁUSULA QUARTA – A FUNDASE/RN, até 01 de julho de cada ano, se compromete a apresentar à Seplan, com cópia ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, um demonstrativo da indicação e do quantitativo de despesas necessárias para o ano seguinte, nos moldes do anexo I, a fim de servir de base à(s) peça(s) orçamentária(s) subsequente(s).

-III-

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas do segundo aditivo ao termo de acordo judicial, celebrado em 17 de maio de 2021, que, dentre outros, estabelece como data final para a realização do concurso público da Fundase/RN, pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), o dia 28 de dezembro de 2021, com prazo improrrogável de 15 de março de 2022 para garantir a posse e a entrada em exercício dos novos concursados.

CLÁUSULA SEXTA – A FUNDASE/RN se compromete a convocar novos trabalhadores temporários, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do acordo, para suprir os claros identificados no sistema socioeducativo estadual, ficando ressalvado que a vigência desses contratos somente poderá se manter até a posse dos novos servidores concursados, cuja data limite é 15 de março de 2021.

-IV-

DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – A FUNDASE/RN se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, atualizar os Projetos Político-Pedagógicos das seguintes unidades socioeducativas: CASEMI Nazaré, CASEMI Santa Catarina, CASE Pitimbu, CASEP Oeste, CASEMI Santa Delmira, CASE Mossoró, CASE Caicó; e

CASEP Seridó, devendo encaminhar, no citado prazo, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, os aludidos documentos atualizados.

CLÁUSULA OITAVA – A FUNDASE/RN se compromete a encaminhar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, semestralmente, relatórios de cumprimento dos planos de ação referentes aos Projetos Político-Pedagógicos de cada unidade socioeducativa.

Parágrafo único. Mesmo que haja revisão ou substituição dos planos de ação de cada unidade, será mantida a metodologia de apresentação de relatórios semestrais, acerca do cumprimento dos respectivos planos, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal.

CLÁUSULA NONA – A FUNDASE/RN compromete-se a incluir, na capacitação dos novos concursados, formação que contemple os conteúdos dos Projetos Político-Pedagógicos, de modo que a capacitação seja ofertada em até 30 (trinta) dias após a posse dos novos servidores, cujo prazo máximo é 15 de março de 2022.

-V-

DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), compromete-se a convocar, imediatamente, o quantitativo de professores necessários para preencher todas as vagas previstas para o sistema socioeducativo que possam ser contempladas pelo Edital nº 001/2019, conforme o quadro de necessidades abaixo, devendo apresentar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, comprovação do cumprimento desta obrigação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo:

UNIDADE	NECESSIDADE
CASEP Oeste	1 pedagogo
CASE Mossoró	2 professores de séries iniciais; 1 professor de ciências da natureza.
CASE Caicó	1 professor de linguagens;

	1 professor de ciências humanas.
--	----------------------------------

Parágrafo único. Outras necessidades identificadas no decorrer do tempo, para além do quadro apresentado, e passíveis de atendimento pelo referido edital, também devem ser supridas por essa ou por novas convocações, de sorte que cada convocação atenda a todas as necessidades ao tempo de sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), compromete-se a deflagrar, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste acordo, nova seleção de professores, para contemplar o sistema socioeducativo estadual, devendo-se prover os quadros da Fundase/RN, priorizando as necessidades já comunicadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	NECESSIDADE
CASE Pitimbu	1 professor de ciências da natureza
CASE Mossoró	1 professor de linguagens.
CASE Caicó	1 professor de ciências da natureza; 1 professor de matemática.

Parágrafo único. Outras necessidades identificadas no decorrer do tempo, para além do quadro apresentado, também devem ser supridas por essa ou por novas seleções, de sorte que cada seleção atenda a todas as necessidades ao tempo de sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, apresentar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, proposta de planejamento para oferta do componente curricular de Educação Física, acompanhado da identificação das ações e prazos correspondentes, de modo que o componente curricular de Educação Física seja ofertado ainda no ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

(SEEC), compromete-se a sempre garantir a emissão dos certificados de conclusão dos componentes curriculares em favor dos socioeducandos.

-VI-

DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA) e a FUNDASE/RN comprometem-se a implementar o Projeto Arte e Cidadania, com início das oficinas em todas as unidades socioeducativas do estado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste acordo, devendo encaminhar comunicação oficial ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, dando conta do início das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A FUNDASE/RN se compromete a enviar relatórios semestrais, relativos às atividades do Projeto Arte e Cidadania, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, destacando-se que a dinâmica de envio de relatórios semestrais deverá ser mantida, mesmo se interrompido o Projeto Arte e Cidadania e iniciado um novo.

-VII-

DA SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, publicar Decreto que “Disciplina as obrigações do Poder Executivo Estadual no que concerne à segurança externa, escolta e intervenções em conflitos no âmbito das unidades socioeducativas e dá outras providências”, devendo, no mesmo prazo, encaminhar cópia da referida publicação ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, disponibilizar efetivo policial para a segurança externa das unidades socioeducativas, com comunicação oficial do cumprimento da ação ao Ministério Público do Estado do

Rio Grande do Norte, representado pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, observando-se o quantitativo mínimo estabelecido no termo de acordo de 14 de fevereiro de 2019, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	QUANTITATIVO MÍNIMO POR PLANTÃO (24x72)	TOTAL DE PMs POR UNIDADE
CASE Pitimbu	04	16
CASE Mossoró	03	12
CASEF Padre João Maria	02	08
CASE Caicó	03	12
CASEMI Nazaré	02	08
CASEMI Santa Delmira	02	08
CASEP Metropolitano	02	08
CASEP Oeste	02	08
CASEP Seridó	02	08
CASEMI Santa Catarina	02	08
TOTAL		94

Parágrafo único. O quantitativo do efetivo policial descrito na tabela acima poderá ser revisto, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a posse e a capacitação dos concursados da Fundase/RN, em reunião a ser designada com representantes da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundase/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A FUNDASE/RN compromete-se a incluir, na capacitação dos novos concursados, formação que contemple os conteúdos do Manual de Segurança Socioeducativa e do Decreto que “Disciplina as obrigações do Poder Executivo Estadual no que concerne à segurança externa, escolta e intervenções em conflitos no âmbito das unidades socioeducativas e dá outras providências”, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação dos concursados, remeter ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, planejamento para oferta da referida capacitação,

acompanhado da identificação das ações e prazos correspondentes, de modo que a capacitação seja ofertada em até 60 (sessenta) dias após a posse dos novos servidores.

-VIII-

DA PROFISSIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A FUNDASE/RN, compromete-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste acordo, apresentar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, planejamento para oferta de iniciativas de profissionalização e de inclusão no mercado de trabalho de jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou que sejam egressos do sistema socioeducativo, acompanhado da identificação das ações e prazos correspondentes, de modo que a efetiva oferta ocorra ainda no ano de 2021.

As partes acordantes firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, o qual será submetido à homologação da autoridade judicial.

A Fundase/RN, após a assinatura do presente acordo, se encarregará de encaminhar uma cópia do mesmo a todas as secretarias estaduais envolvidas na presente solução consensual voltada à finalização do processo de reordenamento do sistema socioeducativo estadual à luz do Sinase.

Natal/RN, 13 de julho de 2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Maria de Fátima Bezerra

Governadora do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador-Geral do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcus Aurélio de Freitas Barros
Promotor de Justiça

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Herculano Ricardo Campos
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
José Aldemir Freire
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Getúlio Marques Ferreira

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

Maria Virgínia Ferreira Lopes

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

Secretário

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofício nº 051/2021-GP

Natal/RN, 08 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MARCUS AURÉLIO DE FREITAS BARROS
Promotor de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de
Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 – Lagoa Nova
59064-160 - NATAL - RN

Assunto: Estimativa Orçamentária

Senhor Promotor,

Com os nossos cumprimentos, no interesse desta Administração, vimos, por meio do presente, informar-lhe a respeito da estimativa orçamentária necessária para custear as despesas anuais da FUNDASE, por grupo de despesa, de acordo consta do quadro abaixo.

Sem mais, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE/RN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO DO OFÍCIO Nº 51/2021-GP

Previsão orçamentária FUNDASE - 2022

GRUPO DE DESPESA	FONTE	META FINANCEIRA PPA – 2022	PROPOSTA META FINANCEIRA – 2022
31 -Pessoal e Encargos Sociais	100	42.672.644	42.672.644
33 - Outras Despesas Correntes	100	6.454.222	7.200.322
44 - Investimentos	100	656.100	656.100
33 - Outras Despesas Correntes	281	200.000,00	200.000,00
44 - Investimentos	281	500.000,00	500.000,00
		50.482.966	51.229.066

fonte 0.100 - Meta Financeira		PPA
Subacao		ANO 2022
Recursos ordinários		49.782.966
Encargos com Pessoal		42.672.644
Manutenção e Funcionamento		1.205.800
Diárias civil		40.000
Passagens aéreas para o país		30.000
Manutenção e conservação de veículos		20.000
Serviços de fornecimento de energia elétrica		456.000
Serviços de telefonia fixas e móvel e linhas de dados		29.000
Serviços de cópia, reprodução, documentos e outros		22.000
Locação e manutenção de condicionadores de ar		45.000
Manutenção de equipamentos de informática		25.000
Monitoramento rastreamento e vigilância ostensiva		360.000
Impostos de propriedade de veículos autom...DETRAN		15.000

Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte - BR101 - km 0
Lagoa Nova - CEP 59.064-901- Natal/ RN - CNPJ 08.491.557/0001-84
Tel. (84) 3232-7001 / Fax: (84) 3232-7103 e-mail: fundase@rn.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Auxílio transporte	95.000
Outros equipamentos e material permanente	68.800
Programa de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente	5.144.322
Alimentação pronta	3.000.000
Cama, mesa e banho	60.000
Medicamentos	16.000
Locação de equipamentos de informática	55.200
Material esportivo	50.000
Material de expediente	60.000
Material de limpeza e produto de higienização	62.000
Vestuário e uniformes	108.000
Água mineral	18.000
Locação de veículos	390.000
Contratação de empresa de mão de obra terceirizada para auxiliares de serviços diversos	600.122
Contratação de empresa de serviços de recuperação de instalações prediais	725.000
Recuperar/reformar a estrutura física de 10 Unidades de Atendimento conforme as normativas da socioeducação.	370.200
Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidade de Atendimento	100.000
Capacitação Permanente dos Servidores da Socioeducação	90.000
Reestruturar o sistema de segurança socioeducativa	50.000
Instalação de equipamento de combate a incêndio	50.000
Monitoramento e Avaliação do Atendimento Socioeducativo	100.000
Subtotal PROGRAMAS TEMÁTICOS	5.904.522
PREVISÃO PPA - (MANUTENÇÃO E PROGRAMAS TEMÁTICOS)	7.110.322
DUODECIMO: Manutenção e funcionamento - 2022/2023	592.527